

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DAS AÇÕES AFIRMATIVAS E O SERVIÇO SOCIAL: REFLEXÕES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE SEU ARCABOUÇO LEGAL¹

THE HISTORICAL TRAJECTORY OF AFFIRMATIVE ACTIONS AND SOCIAL SERVICE: REFLECTIONS FROM THE CONSTITUTION OF ITS LEGAL ARCHITECT

Cassia Engres Mocelin², Celso José Martinazzo³

¹ Pesquisa relacionada ao projeto de Tese no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências - Doutorado

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências - UNIJUI, Assistente Social PRAE/UFSM

³ Mestre em Educação (UFSM), Doutor em Educação (UFRGS) e Pós-Doutor pela Universidade do Minho (Uminho). Professor titular do Departamento de Humanidades e Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação nas Ciências da UNIJUI.

Resumo: *O presente artigo versa sobre o debate sobre as ações afirmativas, realizando uma breve revisão bibliográfica sobre o seu processo sócio-histórico de constituição, principalmente sob o viés da constituição de seu arcabouço legal. Assim, as reflexões acerca do entendimento de que a questão racial se constitui como uma das expressões da questão social, e que tais rebatimentos dessas desigualdades raciais se apresentam diariamente à intervenção do assistente social, faz com a temática se torne fundamental para que compreendamos o processo de produção e reprodução das relações sociais em uma sociedade capitalista.*

Palavras-chave: *Ações Afirmativas; Arcabouço Legal; Questão racial; Serviço Social;*

Abstract: *This article deals with the debate about affirmative actions, carrying out a brief bibliographical review about its sociohistorical process of constitution, mainly under the bias of the constitution of its legal framework. Thus, the reflections on the understanding that the racial question presents itself as one of the expressions of the social question, and that such refutations of these racial inequalities present themselves daily to the intervention of the social worker, makes the theme become fundamental for us to understand the process Of production and reproduction of social relations in a capitalist society.*

Key-words: *Affirmative Actions; Legal Framework; Racial question; Social service;*

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

1. INTRODUÇÃO

O Brasil é notadamente conhecido como um dos países mais desiguais, fruto da sua formação social, política e econômica que priorizou o trabalho escravo, a grande propriedade de terra e a monocultura, deixando excluída da riqueza socialmente produzida grande parte da população. Tais desigualdades sociais se expressam em nossos indicadores econômicos e sociais através da elevada concentração de renda e de terra, dos altos índices de violência de gênero e etnia, do analfabetismo, da pobreza estrutural, da exclusão e discriminação social, dentre outros.

No intuito de dar respostas às demandas da população e no sentido de minimizar os efeitos dessa desigualdade social estrutural, o Estado brasileiro sempre lançou mão das políticas públicas e sociais que mantiveram desde sua gênese e durante todo seu desenvolvimento um caráter fragmentado, assistemático e seletivo, reforçando o critério do mérito, da benesse, da função de controle social aos trabalhadores necessário ao desenvolvimento e aprofundamento das relações sociais capitalistas, ao invés de constituir-se alicerçado em uma cultura de direitos pela ótica universalizante, da cidadania e da emancipação dos sujeitos. Nesse sentido Behring (2009, p. 315-316) nos diz que

As políticas sociais são concessões/conquistas mais ou menos elásticas, a depender da correlação de forças na luta política entre os interesses das classes sociais e seus elementos envolvidos na questão. No período de expansão, a margem de negociação se amplia; na recessão, ela se restringe.

Esse movimento elástico das políticas sociais pode ser muito evidenciado na década de 1980 que se tornou pródiga em participação popular, tendo em vista o início da erosão da Ditadura Militar no Brasil, somada à Lei da Anistia e aos diversos movimentos sociais. Criam-se as condições sociais e políticas necessárias para que velhas e novas demandas ganhem notoriedade e visibilidade social adentrando a agenda do Estado, o que pode ser observado com as ações afirmativas e o debate da desigualdade racial através do movimento negro.

Da década de 1980 até o atual entendimento acerca das ações afirmativas foram sendo construídas diversas propostas, a partir dos movimentos sociais, do Legislativo, do Executivo, e também tendo o Judiciário um papel esclarecedor na questão.

A partir desses pressupostos, este artigo foi elaborado a partir das primeiras aproximações e elaborações teóricas que serão apresentadas, posteriormente, em tese de doutorado, realizando uma breve revisão sobre o processo sócio-histórico de constituição das ações afirmativas, principalmente sob o viés da constituição de seu arcabouço legal.

Rojas Couto (2010, p. 53) na explicação do processo de juridificação dos direitos, afirma que a

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

“positivação, ou seja, a transformação de uma norma em lei é uma das características da sociedade moderna”, no sentido de efetivar os acordos estabelecidos na órbita das relações sociais.

Assim, as reflexões acerca do entendimento de que a questão racial se apresenta como uma das expressões da questão social, e que tais rebatimentos dessas desigualdades raciais se apresentam diariamente à intervenção do assistente social, faz com que a temática se torne fundamental para que compreendamos o processo de produção e reprodução das relações sociais em uma sociedade capitalista.

2. AÇÕES AFIRMATIVAS

A discussão sobre ações afirmativas, conforme Moehleck (2002) teve origem nos Estados Unidos nos anos 60, quando havia naquele país reivindicações democráticas, expressas principalmente no movimento pelos direitos civis, cuja bandeira central era a extensão da igualdade de oportunidades a todos, ou seja, entre brancos e negros. Nesse período, começaram a ser eliminadas as leis segregacionistas vigentes no país, e o movimento social negro surge como o seu principal protagonista. É nesse contexto que se desenvolve a ideia de uma ação afirmativa, exigindo que o Estado, para além de garantir leis anti-segregacionistas, viesse também a assumir uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra, foi então que em 1963 o presidente Kennedy denominou as medidas para promover a igualdade entre negros e brancos nos EUA de ações afirmativas.

Essa discussão e ações não ficaram restritas aos Estados Unidos, chegando a outros países e na Europa em 1982, onde a ‘discriminação positiva’ foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades.

O público-alvo dessas ações se constitui de minorias étnicas, raciais e mulheres, e as áreas contempladas eram: o mercado de trabalho, com a contratação, qualificação e promoção de funcionários; o sistema educacional, especialmente o ensino superior; e a representação política.

Contins e Sant’ana (1996, p. 209) recorrem aos anais do *International Perspectives on Affirmative Action* - encontro de pesquisadores ocorrido em agosto de 1982 no Centro de Estudos e Conferências de Bellagio na Itália - onde chegou-se a um acordo sobre o conceito de ações afirmativas como “uma preferência especial em relação a membros de um grupo definido por raça, cor, religião, língua ou sexo, com o propósito de assegurar acesso a poder, prestígio e riqueza.

Embora embrionários esses conceitos naquela época, o princípio da discriminação positiva, da reparação de exclusões, segregações e discriminações a determinados grupos sociais e da restituição de uma cidadania - que talvez nunca tenha existido -, já se fazia presente.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

3. AS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL

Santos (*apud* Moehleck 2002, p. 8) cita como o primeiro registro encontrado sobre a discussão em torno do que hoje poderíamos chamar de ações afirmativas data de 1968, quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor (20%, 15% ou 10%, de acordo com o ramo de atividade e a demanda), como única solução para o problema da discriminação racial no mercado de trabalho.

Como a referida lei de 1968 não chegou a ser elaborada, tendo em vista o período de ditadura militar e nesse referido ano a decretação do AI-5, a discussão sobre minorias, exclusão, discriminação não cabia dentro de um Estado em que a utilização da força, da censura, da tortura, do aviltamento e do aniquilamento dos que pensavam de forma diferente não encontrava força, tampouco eco.

A partir de 1982 a sociedade brasileira viveu e conviveu com um forte movimento de massas em defesa das eleições diretas para presidente. Foi somente em 1983 que o então deputado federal Abdias Nascimento propõe o projeto de Lei nº 1.332, como uma ação compensatória que estabeleceria mecanismos de compensação para o afro-brasileiro após séculos de discriminação. O projeto não é aprovado pelo Congresso Nacional, mas as reivindicações continuam.

Ainda na década de 1980 com o processo de redemocratização vivenciado no país, ganha força no Brasil a discussão sobre ações afirmativas, inicialmente também chamadas de ações compensatórias, reserva de vagas ou políticas de cotas, no sentido de dar resposta ao processo de exclusão e discriminação social vivenciado por determinados sujeitos e também exigindo uma postura mais ativa e protagonista do poder público.

A Constituição Federal promulgada em 1988 traz como um dos seus princípios fundamentais que todos são iguais perante à lei, mas realiza algumas 'discriminações positivas' em relação às mulheres e às pessoas portadoras de deficiência^[1], o que posteriormente alguns juristas estenderam ao entendimento da legalidade das ações afirmativas. Destarte, ainda no princípio de igualdade, as ações afirmativas fazem com que o próprio Estado reconheça as inúmeras desigualdades sociais – étnicas, raciais, de gênero -, corroborando que apenas o preceito legal não é suficiente para termos uma sociedade mais justa e igualitária.

O então Ministro do Supremo Tribunal Federal Joaquim Benedito Barbosa Gomes define as ações afirmativas como

políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2005, p. 51).

As Ações Afirmativas são consideradas por alguns como instrumentos de inclusão social - há que se referir que este é um entendimento bastante polêmico -, ou seja, é um suporte que visa implementar a igualdade, pois estruturalmente temos uma sociedade desigual, enquanto um dos direitos constitucionais alçado nos direitos fundamentais, sendo esta uma medida especial temporária, que visa atender um determinado grupo de indivíduos que vivem a margem dessa desigualdade.

E o referido autor prossegue em relação às ações afirmativas, dizendo que as mesmas podem ser

Impostas ou sugeridas pelo Estado, por seus entes vinculados e até mesmo por entidades puramente privadas, elas visam a combater não somente as manifestações flagrantes de discriminação, mas também a discriminação de fato, de fundo cultural, estrutural, enraizada na sociedade. De cunho pedagógico e não raramente impregnadas de um caráter de exemplaridade, têm como meta, também, o engendramento de transformações culturais e sociais relevantes, aptas a inculcar nos atores sociais a utilidade e a necessidade da observância dos princípios do pluralismo e da diversidade nas mais diversas esferas do convívio humano (GOMES, 2005, p.51).

Concebendo as ações afirmativas sob a perspectiva dos Direitos Humanos, Piovesan (2005, p. 38) entende que determinados sujeitos de direitos e determinadas violações de direitos a que esses estão expostos, exigem uma resposta específica e diferenciada, pois a "a necessidade de conferir, a determinados grupos, uma proteção especial e particularizada, em face de sua própria vulnerabilidade, significa que a diferença não mais seria utilizada para a aniquilação de direitos, mas, ao revés, para a promoção de direitos".

O I Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) é lançado em 1996 e objetivava "IV - a redução de condutas e atos de violência, intolerância e discriminação, com reflexos na diminuição das desigualdades sociais; V - a observância dos direitos e deveres previstos na Constituição, especialmente os dispostos em seu art. 5º; VI - a plena realização da cidadania", e tinha como propostas "134. Apoiar as ações da iniciativa privada que realizem discriminação positiva. 141. Desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

universidade e às áreas de tecnologia de ponta. 142. Determinar ao IBGE a adoção do critério de se considerar os mulatos, os pardos e os pretos como integrantes do contingente da população negra. 143. Adotar o princípio da criminalização da prática do racismo, nos Códigos Penal e de Processo Penal. 149. Formular políticas compensatórias que promovam social e economicamente a comunidade negra.

Ainda na década de 1990, podemos observar, conforme tabela 1, na esfera do Poder Legislativo o interesse de alguns parlamentares tiveram em relação à discussão sobre as ações afirmativas. Tal quadro busca reconstituir a trajetória das proposições no âmbito do Legislativo e do Executivo Federal, assim como destacar a conversão dos Projetos de Lei, em Leis Ordinárias, ou seja, vigentes.

TABELA 1 - Propostas legislativas e executivas acerca das ações afirmativas.

Ano	Autor /Partido/UF	Nº recebido no Legislativo	Conteúdo da proposta
1993	Florestan Fernandes (PT/SP)	PEC n.º 008583-6	Título VIII (Da Ordem Social); segundo Capítulo IX (Dos Negros)
1995	Benedita da Silva (PT/RJ)	Projeto de Lei n. 13	Dispõe sobre a instituição de cota mínima de 20% (vinte por cento) das vagas das instituições públicas de ensino superior para alunos carentes.
1995	Benedita da Silva (PT/RJ)	Projeto de Lei n. 14	Dispõe sobre a instituição de cota mínima para os setores etnoraciais, socialmente discriminados em instituições de ensino superior.
1995	Paulo Paim (PT/RS)	Projeto de Lei n. 1.239	Garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil.
1998	Luiz Alberto (PT/BA)	Projeto de Lei n. 4.567	Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento de Ações Afirmativas (FNDAA).
1998	Luiz Alberto (PT/BA)	Projeto de Lei n. 4.568	Cria o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade e Oportunidades - (CNPIO).
1999	Antero Paes de Barros (PSDB/MT)	Projeto de Lei n. 298	Estabelece reserva de vagas nas universidades públicas para alunos egressos da rede pública de ensino.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

1999	Nice Lobão (PFL/MA)	Projeto de Lei n. 73	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências.
1999	Esther Grossi (PT/RS), Bem-hur Ferreira (PT/MS)	Projeto de Lei n. 259	Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e dá outras providências.
2002	Fernando Henrique Cardoso	MPV 63	Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências.
2002	Ramez Tebet	Lei n. 10.558	Conversão da MPV 63, de 26/08/2002 em Lei Ordinária 10558/2002.
2003	Luiz Inácio Lula da Silva	Lei n. 10.639	Transformado na Lei Ordinária n. 10.639/2003 o PL 259/1999.
2005	Paulo Paim (PT/RS)	Projeto de Lei n. 6264	Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
2010	Luiz Inácio Lula da Silva	Lei n. 12.288	Transformação em Lei Ordinária n. 12.288 do PL 6264/2005.
2012	Dilma Rousseff	Lei n. 12.711	Transformação em Lei Ordinária n. 12.711 do PL 73/1999.
2013	Dilma Rousseff	Projeto de Lei n. 6738	Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
2014	Dilma Rousseff	Lei n. 12.990	Transformação em Lei Ordinária n. 12.990/2014 do PL 6738/2013.
2015	Cassio Rodrigues da Cunha Lima (PSDB/PB)	Projeto de Lei n. 46	Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.
2016	Michel Temer	Lei nº 13.409	Transformação em Lei Ordinária n. 13.409 do PL 46/2015.

Fonte: Sistematização e elaboração da pesquisadora.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

A justificativa que embasa os projetos encontrava referência na importância que a educação tinha como um instrumento de minimização das desigualdades e exclusões sociais e como uma forma de justiça social, igualdade, viés democrático e resgate das razões históricas como a escravidão e o massacre indígena.

Essas iniciativas por parte do Poder Legislativo na década de 1990, assim como em 1968 (mesmo após um percurso temporal de mais de 25 anos) não encontraram forças sociais suficientes, e nenhum dos projetos de lei citados foi aprovado.

Foi somente em 2001 que foram aprovadas as primeiras políticas de ações afirmativas para a população negra por decisão do Poder Público, tendo como base o sistema de cotas e a ideia da necessidade de representação desse setor em diversas esferas da sociedade^[1], mas tendo como instrumento legal portarias ministeriais, e não projetos de Lei.

As iniciativas no âmbito do ensino superior, tiveram início em 2002/2003 no Rio de Janeiro, quando da aprovação de lei estadual estabelecendo que 50% das vagas dos cursos de graduação das universidades estaduais fossem destinadas a alunos oriundos de escolas públicas selecionados por meio do Sistema de Acompanhamento do Desempenho dos Estudantes do Ensino Médio (SADE). Além dessa iniciativa, outra lei também de 2002 estabelecia que as mesmas universidades destinassem 40% de suas vagas a candidatos negros e pardos. No Paraná, o governo estadual regulamentou uma lei que garante três vagas em cada uma das cinco universidades estaduais a membros da comunidade indígena da região, a entrar em vigência também em 2002 (MOEHLECKE, 2002).

No contexto brasileiro, as políticas de Ações Afirmativas mantiveram os princípios sob os quais foram implantadas nos EUA, mas incorporaram elementos que refletem a especificidade do processo escravocrata brasileiro, assim como as formas e os efeitos peculiares do nosso racismo.

Sobre este assunto, Santos (2001, p. 336) afirma que

Ação Afirmativa é uma iniciativa pública cujo objetivo principal é adotar medidas que reparem e compensem os grupos que sofreram no passado perdas em razão de abusos de quaisquer tipos. São exemplos de abusos: exploração, discriminação, violência, preterição, tratamento degradante e impedimento sistemático ao desenvolvimento do indivíduo. Portanto a Ação Afirmativa cuida de reparar prejuízo acumulado ao longo do tempo. Isso se dá mediante o estabelecimento de uma efetiva igualdade de oportunidades.

As Ações Afirmativas são um tipo de política pública de inclusão social, voltada a atender um grupo de indivíduos específicos com o intuito de garantir a criação de oportunidades. Elas são

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

definidas de modo geral como políticas que beneficiam grupos desfavorecidos na alocação de recursos escassos, como empregos, vagas na universidade e concursos públicos.

No Brasil, as Ações Afirmativas são mais comuns em instituições de ensino superior públicas - que historicamente foram elitizadas e brancas -, possuindo programas de reserva e/ou suplementação de vagas para a população negra, indígena, para alunos/as oriundos/as das escolas públicas, com deficiência e mais recentemente abrangendo também os alunos imigrantes e refugiados.

A partir da implantação da Lei 12.711 de 29/08/2012 as Ações Afirmativas foram implantadas impositivamente nas Universidades e Institutos Federais garantindo o ingresso de um número considerável de estudantes oriundos de escolas públicas e autodeclarados pretos e pardos, assim como o ingresso de alunos com deficiência, alunos indígenas e alunos refugiados/imigrantes, tomando as universidades como agentes estratégicas na construção da cultura dos direitos humanos, da erradicação das desigualdades sociais e étnico-raciais, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa.

O Ministério da Educação e Cultura - MEC *apud* Santos et. Al. (2012, p. 4) entende as Ações Afirmativas como

medidas especiais e temporárias tomadas pelo Estado, com o objetivo de eliminar desigualdades raciais, étnicas, religiosas, de gênero e outras - historicamente acumuladas, garantindo a igualdade de oportunidade e tratamento, bem como compensar perdas provocadas pela discriminação e marginalização.

Para Moheleck (2002, p. 7)

podemos falar em ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva, que busca corrigir uma situação de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social.

Enquanto que, para Guimarães (2008), a luta contra o preconceito de cor atualmente se

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

transforma na luta pelas ações afirmativas. As políticas de Ações Afirmativas têm por objetivo promover o acesso e permanência à educação, ao emprego e aos serviços sociais em geral de membros de grupos estigmatizados e sujeitos a preconceitos e discriminações.

O Serviço Social, através do seu projeto ético-político corrobora essa assertiva, pois seus compromissos éticos vão ao encontro do empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças, e opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.

Em recente publicação do Conselho Federal de Serviço Social, na série dos cadernos 'Assistente Social no combate ao preconceito', o órgão teve o intuito de orientar e estimular os/as assistentes sociais a uma compreensão crítica das variadas situações de preconceito que podem acompanhar os encaminhamentos cotidianos do exercício profissional, provocando a categoria a refletir sobre sua responsabilidade ética na defesa do projeto ético-político. A partir disso, define o preconceito como a

expressão das relações conservadoras da sociabilidade burguesa e de seu individualismo, que, por sua vez, remete à exploração, cada vez mais bárbara, do trabalho pelo capital. A banalização destes fundamentos representa um desvalor, que emerge nas mais diferentes formas da vida cotidiana, e o desafio do seu enfrentamento deve provocar, na categoria de assistentes sociais, processos de autorreflexão, com vistas a uma intervenção profissional marcada por ações emancipatórias, na perspectiva de outra ordem societária (CFESS, 2016, p. 5).

O trabalho profissional do assistente social não está imune a uma conjuntura em que o crescimento e fortalecimento do conservadorismo se evidenciam a cada dia, expressando-se em práticas fascistas, manifestações cotidianas de ódio e violência, onde a intolerância, a discriminação e o preconceito contra quem pensa e/ou age diferente são constantes.

Tais manifestações são fruto do conflito capital x trabalho, que constitui a questão social[2], inerente à sociedade capitalista, alicerçada na propriedade privada e no trabalho assalariado, constituindo as classes sociais, polarizando de um lado os donos dos meios de produção e de outro lado os sujeitos que apenas têm a sua força de trabalho a vender, tornando-se mercadoria. É nesse conflito de classes que está subjacente a questão racial como uma expressão da questão social, pois a discriminação e o preconceito são frutos de uma construção sócio-histórica e de um tipo

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

determinado de sociabilidade, onde o negro foi reduzido à condição de objeto, negando-lhe o princípio básico de condição humana que é a liberdade.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões apresentadas neste artigo tiveram como objetivo debater a temática das Ações Afirmativas, através de uma breve revisão bibliográfica sobre o processo sócio-histórico de constituição do seu arcabouço legal. Com isso, foi possível compreender que as Ações Afirmativas, são, relativamente, políticas sociais recentes no Brasil - haja vista terem se consolidado nos anos 2000 -, enquanto que ao contrário de outros países como os Estados Unidos, elas se constituíram na década de 1960.

As ações afirmativas não podem ser entendidas apenas no sentido restrito de reparação, com algo realizado no passado, mas também levar em conta que segmentos populacionais continuam a sofrer todos os tipos de violação de direitos, preconceitos, permanecendo excluídos e marginalizados.

Tomar as Ações Afirmativas como reparação do passado é aceitar que fomos constituídos como um país desigual (em relação à raça, à classe, às regiões, aos gêneros) e embora tenha transcorrido mais de 500 anos continuamos com essa marca e, por vezes, acentuamo-la. O sentido de reparação se expressa pela dívida social que o Estado e a sociedade como um todo têm para com esses grupos historicamente marginalizados e discriminados.

Embora sabemos que o que passou não voltará, é mister tomar as Ações Afirmativas além do passado, também no presente, para que essas políticas públicas e sociais contribuam para a construção de uma nova cultura pautada na equidade, na emancipação dos sujeitos, na democratização dos direitos, na ampliação e consolidação da cidadania.

Esta é uma tarefa considerada primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras, no intuito de garantir minimamente uma justiça social no presente e projetar o futuro baseando nosso projeto ético-político profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, gênero e etnia.

REFERÊNCIAS

BEHRING, E. R. Política social no contexto da crise capitalista. In: **Serviço social:** direitos sociais

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 302-321.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: 1996.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. Série assistente social no combate ao preconceito. **Caderno 1: O que é preconceito?** Brasília, 2016.

CONTINS, M.; SANT'ANA, L. C. **O Movimento negro e a questão da ação afirmativa**. Estudos Feministas. IFCS/UFRJ-PPCIS/Uerj, v. 4, n. 1, p.209-220, 1996. On line. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/viewFile/16670/15239>>. Acesso em 25 abr. 2017.

GOMES, J. B. B. A Recepção do Instituto da Ação Afirmativa pelo Direito Constitucional Brasileiro. In: BRASIL. Ministério da Educação. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**/Sales Augusto dos Santos (org.). – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005, p. 47-82. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 05 abr. 2017.

GUIMARÃES, A. S. A. **Preconceito Racial**: modos, temas e tempos. 2. ed. (Preconceitos; V. 6). São Paulo: Cortez, 2012.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MOEHLECKE, Sabrina. **Ação Afirmativa**: história e debates no Brasil. Cadernos de Pesquisa, n. 117, novembro/ 2002. On line. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas sob a Perspectiva dos Direitos Humanos. In: BRASIL. Ministério da Educação. **Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas**/Sales Augusto dos Santos (org.). – Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005, p. 35-46. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=652-vol5afr-pdf&category_slug=documentos-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 05 jun. 2017.

ROJAS COUTO, B. **O direito social e a assistência social na sociedade brasileira**: uma equação possível? 4. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

Evento: XXII Jornada de Pesquisa

SANTOS, B. da S., NASCIMENTO, N. F., LIMA, A. C. S., VASCONCELOS, A.L. F. de S. **Políticas Públicas:** ações afirmativas para permanência no ensino superior. XII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas. Veracruz, México, 2012. On line. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/97838/A%C3%A7%C3%B5es%20Afirmativas%20Para%20Perman%C3%Aancia%20No%20Ensino%20Superior.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em 07 jun. 2017.

SANTOS, Helio. **A busca de um caminho para o Brasil:** a trilha do círculo vicioso. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2001.

[1] O Ministro do Desenvolvimento Agrário, por exemplo, assinou, em setembro de 2001, portaria que cria uma cota de 20% para negros na estrutura institucional do Ministério e do INCRA, devendo o mesmo ocorrer com as empresas terceirizadas, contratadas por esses órgãos. O Ministro da Justiça, em dezembro de 2001, assinou portaria que determina a contratação, até o fim de 2002, de 20% de negros, 20% de mulheres e 5% de portadores de deficiências físicas para os cargos de assessoramento do Ministério. O mesmo princípio será aplicado às empresas de prestação de serviços para o órgão federal. O Ministério de Relações Exteriores decidiu que, a partir de 2002, serão concedidas vinte bolsas de estudo federais a afrodescendentes que se preparam para o concurso de admissão ao Instituto Rio Branco, encarregado da formação do corpo diplomático brasileiro (MOEHLECKE, 2002, p. 13).

[2] Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem sua raiz comum: a produção social cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade (IAMAMOTO, 2015, p. 27).

[1] Nomenclatura utilizada à época da promulgação da Constituição Federal de 1988.